

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B5E86DCE87C7A8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

DECRETO Nº 053/2025

Jacobina-PI, 29 de setembro de 2025.

Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda extensão territorial do município de Jacobina do Piauí-PI, Estado do Piauí, afetado pela Seca 1.4.1.2.0, conforme PORTARIA/MDR Nº 260/2022 e dá outras providências.

O Senhor VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Jacobina do Piauí, localizado no Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e:.

CONSIDERANDO que a ausência de chuvas nos últimos seis meses comprometeu o acesso da população à água potável e à manutenção das atividades agrícolas e pecuárias;

CONSIDERANDO que a falta de chuva impactou os açudes e reservatórios do município, resultando em níveis reduzidos ou em total esvaziamento;

CONSIDERANDO que a seca é uma condição recorrente na região do semiárido piauiense, onde se insere este município, conforme previsão meteorológica e dados do Monitor de Secas do Brasil, que classificam a área como S3 (seca extrema);

CONSIDERANDO a relevância do setor agrícola e pecuário, duramente impactados pelas perdas registradas em razão da escassez e irregularidade das chuvas no período de plantio e desenvolvimento da safra 2024/2025;

Praça: Estácio de Almeida nº 20 / Centro - Tel: (89) 3488-1114

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B5E86DCE87C7A8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

CONSIDERANDO o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que atesta a ocorrência do desastre e recomenda a decretação da situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA– **1.4.1.2.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Praça: Estácio de Almeida nº 20 / Centro - Tel: (89) 3488-1114

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B5E86DCE87C7A8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.


VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça: EstaciodeAlmeidanº20/Centro-Tel:(89)3488-1114

Digitalizado com CamScanner